



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 305/05
Processo nº 5/013.726-3 – Convite nº 048/05

N.º Contrato: 305/05

Processo Administrativo n.º 5/013.726-3 – Convite nº 048/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de carne bovina moída e filé de frango.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.327	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na Av. Feliciano Sales Cunha nº 2141 – Distrito Industrial São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/013726-3 – Convite n.º 048/05**, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 800kg de carne bovina em cubos, conforme especificações constantes dos Anexos I, II do edital o qual fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 08 (oito) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues nas Creches Municipais, conforme Anexos I e II; a entrega será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 305/05

Processo nº 5/013.726-3 – Convite nº 048/05

- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.03.00 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.00160 – ENSINO INFANTIL - 2054 - MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS - 3.3.90.00. – APLICAÇÕES DIRETAS – Ficha 75.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 305/05

Processo nº 5/013.726-3 – Convite nº 048/05

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

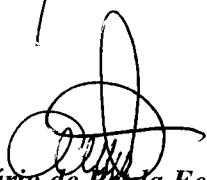
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Setembro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -

